



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE JULGAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADA JUNTO  
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022, NA MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 017/2022.**

**OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇO, objetivando futuras e eventuais prestações de locação de máquina pesada tipo rolo compactador tipo liso, escavadeira hidráulica, bem como locação de retroescavadeira hidráulica e caminhão tipo traçado, tudo conforme descrito e especificado no Anexo I do edital convocatório.

**ASSUNTO:** Decisão pela Pregoeira e sua equipe, referente a intenção de Recurso apresentado pela empresa LEANDRO JOSE GOMES MARTINS - ME, inscrito sob CNPJ nº 23.421.974/0001-44.

**I - DA SESSÃO PÚBLICA:**

A Sessão Pública referente ao processo ocorreu na data de 04/04/2022, com o comparecimento em tempo hábil para a participação do certame as seguintes empresas:

<b>LICITANTES</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
LEANDRO JOSE GOMES MARTINS - ME, inscrito sob CNPJ nº 23.421.974/0001-44	LEANDRO JOSE GOMES MARTINS
TCM CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.436.760/0001-10	MARCELO BITENCOURT FERREIRA

**II - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:**

Inicialmente, cabe mencionar que após fase de credenciamento e posterior abertura dos envelopes de propostas, os quais foram franqueados a todos representantes presentes, para que os mesmos pudessem conferir, questionar e assinar. Momento em que o Representante da empresa LEANDRO JOSE GOMES MARTINS – ME, constatou que sua proposta estava incorreta, tendo o mesmo cotado item diverso daquele no qual a empresa possui disponibilidade de fornecer os serviços. Dito isto, a empresa LEANDRO JOSE GOMES MARTINS - ME, inscrito sob CNPJ nº 23.421.974/0001-44, através de seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante legal o Sr. LEANDRO JOSE GOMES MARTINS, manifestou intenção de recursos pelos seguintes fatos:

Alega a empresa que “o modelo de proposta constante no edital, estava faltando informações, e por este motivo a empresa teria cotado item incorreto”.

Diante os fatos, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa ora recorrente nos moldes da Lei federal 8.666/93, assim como consta no Edital, apresentasse a peça recursal contendo os fundamentos que desse amparo a tal alegação feita durante a sessão do premente processo.

Por fim, vale mencionar que a empresa não apresentou a Peça Recursal do prazo hábil, assim como não deu nenhuma informação a Administração Pública sobre tal omissão da empresa. Cabe ressaltar, que todos os prazos foram cumpridos por parte da Pregoeira e sua equipe no tocante ao Direito de defesa oportunizado a empresa.

### **IV – DA ANÁLISE DOS FATOS E DO JULGAMENTO**

Inicialmente, cabe relatar que, a Pregoeira assim como os demais membros que compõe a mesma, prima, pela maior quantidade de participantes em processos licitatórios, haja vista que além de dar oportunidade a todos de contratar com a Administração Pública, se busca ainda a economia aos cofres públicos. No entanto, deverá ser observado critérios para o julgamento objetivo da licitação e estrita vinculação ao instrumento convocatório e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Isto posto, temos que o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos legais, isto porque, não houve durante todo o período de publicação do referido Edital, qualquer pedido de impugnação por qualquer termo ou exigência do Edital.

Segundo a Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como já mencionado acima, alega a empresa que “o modelo de proposta constante no edital, faltando informações, e por este motivo a empresa teria cotado item incorreto”.

Nesse ponto, analisaremos o Anexo I do premente edital convocatório, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	<b>LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA</b> COM OPERADOR, POTÊNCIA DE 90 HP OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL DE 7.100 KG OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X4, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4 METROS À 5,5 METROS OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS TAIS COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA, DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO ESTADIA, DESLOCAMENTO DO OPERADOR, SALÁRIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS DE INTERIRA RESPONSABILIDADE E CUSTO POR CONTA DA CONTRATADA. (MÁQUINA ANO NÃO INFERIOR AO ANO DE 2016).	1.000	Horas
02	<b>LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> , COM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 13.500 KG. ALCANCE DE ESCAVAÇÃO DE 6 METROS OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERADOR SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>EQUIPAMENTO NÃO SUPERIOR À 06 ANOS DE USO.</b>	800	Horas
03	<b>LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> , COM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA 170 HP OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 19.500 KG. ALCANCE DE ESCAVAÇÃO DE 7 METROS OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERADOR SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>EQUIPAMENTO NÃO SUPERIOR À 06 ANOS DE USO.</b>	700	Horas
04	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRAÇADO 6X4</b> , TIPO BASCULANTE, COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 14m <sup>3</sup> OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO, MOTORISTA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>CAMINHÃO NÃO SUPERIOR À 05 ANOS DE USO.</b>	2.500	Horas
05	<b>LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TIPO LISO</b> , COM OPERADOR, COM PESO MÍNIMO DE 08 (OITO) TONELADAS, TIPO DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO APLICADO PARA COMPACTAR SOLO, CASCALHO, CONCRETO OU ASFALTO COMPACTADO NA CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS E FUNDAÇÕES. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA. <b>EQUIPAMENTO NÃO SUPERIOR À 05 ANOS DE USO.</b>	800	Horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Como se observa, em se tratando do Anexo I, este que traz todos os itens que serão licitados, o mesmo se encontra em perfeito estado, e sem erros em sua elaboração.

Passemos a análise ao modelo de propostas, constante no Anexo III (modelo de propostas):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	<b>LOCAÇÃO DE</b> COM OPERADOR, POTÊNCIA DE 90 HP OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL DE 7.100 KG OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4 METROS À 5,5 METROS OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS TAIS COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA, DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO ESTADIA, DESLOCAMENTO DO OPERADOR, SALÁRIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS DE INTERIRA RESPONSABILIDADE E CUSTO POR CONTA DA CONTRATADA. (MÁQUINA ANO NÃO INFERIOR AO ANO DE 2016).	1.000	Horas
02	<b>LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> , COM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 13.500 KG. ALCANCE DE ESCAVAÇÃO DE 6 METROS OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERADOR SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>EQUIPAMENTO NÃO SUPERIOR À 06 ANOS DE USO.</b>	800	Horas
03	<b>LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> , COM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA 170 HP OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 19.500 KG. ALCANCE DE ESCAVAÇÃO DE 7 METROS OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERADOR SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>EQUIPAMENTO NÃO SUPERIOR À 06 ANOS DE USO.</b>	700	Horas
04	<b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO TRACADO 6X4</b> , TIPO BASCULANTE, COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 14m <sup>3</sup> OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO, MOTORISTA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>CAMINHÃO NÃO SUPERIOR À 05 ANOS DE USO.</b>	2.500	Horas
05	<b>LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TIPO LISO</b> , COM OPERADOR, COM PESO MÍNIMO DE 08 (OITO) TONELADAS, TIPO DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO APLICADO PARA COMPACTAR SOLO, CASCALHO, CONCRETO OU ASFALTO COMPACTADO NA CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS E FUNDAÇÕES. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA. <b>EQUIPAMENTO NÃO SUPERIOR À 05 ANOS DE USO.</b>	800	Horas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Como se observa, o premente modelo possui um pequeno erro de digitação, conforme grifado, erro este que não torna o edital inválido, também não prejudica a participação de nenhum interessado, tendo em vista que a omissão da palavra **RETROESCAVADEIRA**, erro constante tão somente no modelo de proposta do edital (Anexo III), ainda que a empresa tenha dúvidas na elaboração da sua proposta, poderia a mesma fazer a verificação no Anexo I do próprio edital e/ou entrar em contato pelo telefone, mediante envio de questionamentos através do E-mail e ainda, caso queira, impugnar o edital mediante suas razões. Vale mencionar ainda, que todas essas informações retromencionada estão disponibilizadas no instrumento convocatório.

Dessa forma, tendo em vista que o erro pode ser sanado mediante análise em Anexo I, bem como por qualquer meio de comunicação com este Setor de Licitações em momento antecedente a abertura das propostas, a empresa não possui razão e dessa forma, não merece proceder suas alegações.

### VI – DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados nesta peça, passo à seguinte conclusão:

Diante todo exposto, levando em consideração os fatos que levaram a essa interposição de recurso, a vinculação do instrumento convocatório, e os princípios que norteiam a administração pública, decido pelo **IMPROVIMENTO** do premente pedido, haja vista que o fato da omissão de uma palavra não causa prejuízos aos participantes.

Importante destacar, que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental, com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, à quem cabe a análise desta decisão posteriormente.

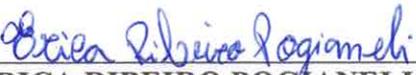
Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao conhecimento da Assessoria Jurídica Municipal, ao Prefeito Municipal e pôr fim às empresas participantes.

É o que decidi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rosário da Limeira/MG, 27 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ERICA RIBEIRO POGIANELI**  
**PREGOEIRA**